



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 64, de 23 de julho de 1968.

Dispõe sobre legitimação de lotes ocupados pertencentes ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a todo aquele que houver certificado, a qualquer título, qualquer prédio ou benfeitoria, em lote do domínio e posse desta prefeitura sede do Município, a faculdade de requerer ao Prefeito, uma vez que haja lançamento de imóvel respectivo, a legitimação do mesmo, poder de escritura pública.

Art. 2º. A legitimação se fará calculando-se o prédio por metro quadrado, obedecidas às especificações constantes da planta cadastral de idade, do seguinte modo:

- a) Avenida Agenor Vieira de Andrade Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos) m², Praça Paulo VI Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por m²;
- b) Rua Antônio Sales Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por m²;
- c) Praça Paulo VI, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por m²;
- d) Rua Intendente Sales, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por m²;
- e) Rua Vereador Fani Cr\$ 1.50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos) por m² ;
- f) Magalhães Pinto, Cr\$ 1,50 (um cruzeiro no e cinquenta centavos) por m² ;
- g) Cristiano Flores – Cr\$ 1,50 (um cruzeiro no e cinquenta centavos) por m² ;
- h) Paulino Alves – Cr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos) por m² ;
- i) Otávio José Sores Cr\$1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos) por m²;
- j) Kenedy - Cr\$ 1,00 (um cruzeiro novos) por m²;
- k) As demais ruas – Cr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) por m² .

Art. 3º. O prazo para que os interessados gerem os favores desta lei expirará no dia 31 de julho dos próximos exercícios, prazo em que deverão protocolar na Prefeitura os requerimentos de aquisição, instituídos com a pré-quitaação geral com o fisco Municipal, e em particular, comprovante do pagamento do imposto relativo do prédio edificado sobre o lote, cuja legitimação se requer.

Art. 4º. Fica facultado ao requerente pagar o preço do lote em dez (10) prestações mensais, cuja escritura pública só lhe será concedida após o pagamento da última prestação, o pagamento a vista dará direito ao imediato recebido da escritura pública.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 23 de julho de 1968.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de julho de 1968.

Secretário Municipal de Administração
